

Aprovado no Conselho Científico de 18.7.2017

*[Handwritten signature]*  
18.7.17

*[Handwritten signature]*  
19.07.2017



INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO  
DA MAIA ISMAI

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
CURRICULAR DO  
MESTRADO EM  
PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE**

**Regulamento aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica do  
Mestrado a 5 de Julho de 2017.**

## ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Objetivos de Estágio	3
Capítulo III – Gestão dos Estágios	4
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos/as Estagiários/as	9
Capítulo V – Processo de Admissão a Estágio	10
Capítulo VI – Normas de Estágio	10
Capítulo VII – Relatório de Estágio	12
Capítulo VIII – Avaliação de Estágio	14
Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias	15
Anexo 1	18
Anexo 2	19
Anexo 3	21

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **(Estágio integrado no plano curricular)**

O presente Regulamento apresenta as normas e condições de organização e funcionamento do Estágio Curricular (doravante Estágio) do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde do Instituto Universitário da Maia – ISMAI. O Estágio, de 30 ECTS, está integrado no plano curricular do MPCS, homologado pelo Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 16, a 24 de janeiro de 2011, com as alterações ao Plano de Estudos introduzidas pelo Conselho Científico do ISMAI, e publicadas no Diário da República, 2.ª série, nº 167, Aviso nº 10786/2013, a 30 de agosto de 2013.

### **Artigo 2º**

#### **(Missão do Regulamento de Estágio)**

O presente Regulamento integra um conjunto de parâmetros básicos e fundamentais de organização, aplicando-se a todos os Estágios Curriculares do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

### **Artigo 3º**

#### **(Aplicação)**

O Regulamento de Estágios do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde do ISMAI aplica-se a todos/as os/as mestrandos/as do referido Mestrado que exerçam a função de estagiário/a de Psicologia (doravante designado/a por estagiário/a) no âmbito do referido ciclo de estudos.

## **CAPÍTULO II – OBJETIVOS DE ESTÁGIO**

### **Artigo 4º**

#### **(Objetivos do Estágio)**

1 – O Estágio deve complementar a formação teórica, promover o desenvolvimento de métodos e técnicas de intervenção específicos, e criar experiências pré-profissionais ao/à mestrando/a estagiário/a.

2 – No seguimento do número anterior, e para que sejam alcançados os primordiais objetivos do Estágio, o/a estagiário/a deverá, nos contextos clínicos e/ou de saúde:

- a) Tomar contacto com instituições, serviços, psicólogos/as e outros/as profissionais, sendo integrado/a nas práticas quotidianas do exercício da profissão;

- b) Desenvolver competências do foro da avaliação, diagnóstico e intervenção psicológicas adequadas à prática profissional neste âmbito;
- c) Desenvolver competências de análise científica dos problemas e dos casos quotidianos na prática da avaliação, consulta e intervenção psicológicas;
- d) Conceptualizar, colaborar e/ou implementar programas de intervenção na instituição, serviço(s) e/ou na comunidade, procurando soluções eficazes para os objetivos inicialmente delineados;
- e) Adquirir e desenvolver conhecimentos/aptidões de investigação em Psicologia Clínica e da Saúde;
- f) Ser capaz de refletir criticamente sobre as estratégias ou soluções implementadas e de reconhecer o seu potencial, limites e obstáculos;
- g) Adquirir e desenvolver conhecimentos/competências conducentes à construção de uma identidade profissional e formação pessoal adequadas, nomeadamente ao nível da postura e ética profissional, das relações interpessoais com os/as diferentes interlocutores/as no contexto profissional e das capacidades de comunicação oral e escrita.

## **CAPÍTULO III – GESTÃO DOS ESTÁGIOS**

### **Artigo 5º**

#### **(Coordenação dos Estágios)**

1 – Todo o funcionamento e organização logística dos Estágios são assegurados por um/a Coordenador/a da Rede de Estágios em Psicologia, nomeado/a pelo Conselho de Gestão do ISMAI, sob proposta do/a Diretor/a de Departamento. O/A Coordenador/a da Rede de Estágios em Psicologia colabora com os serviços administrativos do ISMAI e com o/a Coordenador/a do curso de Mestrado.

2 - Compete especificamente ao/a Coordenador/a da Rede de Estágios:

- a) Coordenar o funcionamento logístico global dos Estágios;
- b) Promover a realização de protocolos com instituições para as diferentes áreas de Estágio;
- c) Assegurar a manutenção dos protocolos em curso;
- d) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos/as Supervisores/as de Estágio e/ou Coordenador/a do curso de Mestrado;
- e) Apresentar aos/às Coordenadores/as dos Mestrados qualquer dúvida resultante da aplicação do presente Regulamento, para que estes/as as possam levar às entidades competentes;

- f) Coadjuvar o/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde em todas as atividades que este/a considere pertinentes relativamente ao bom funcionamento dos Estágios.

### Artigo 6º

#### (Supervisores/as de Estágio)

1 – Anualmente, o/a Coordenador/a do Mestrado deverá propor ao Conselho de Gestão do ISMAI a nomeação dos/as Supervisores/as de Estágios. Caso necessário, será ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, relativamente a este assunto.

2 – Os/as Supervisores/as de Estágios serão selecionados de entre os/as docentes do curso com o grau de Doutor/a, e membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

3 – Compete ao/à Supervisor/a de Estágio:

- a) Facilitar a integração dos/as estagiários/as nos locais de Estágio, cooperando com o/a Coordenador/a do Mestrado, o/a Coordenador/a da Rede de Estágios e o/a Orientador/a de Estágio;
- b) Fornecer ao/a estagiário/a e ao/à respetivo/a Orientador/a um modelo de Plano de Estágio (ver Anexo II) e as normas para a apresentação do Relatório de Estágio, ambos aprovados pela Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado;
- c) Acompanhar, quando necessário ou conveniente, o/a estagiário/a na sua apresentação à instituição de acolhimento;
- d) Dar a conhecer ao/à estagiário/a e ao/à Orientador/a o presente Regulamento de Estágio, bem como os parâmetros de avaliação do mesmo, entre outras informações por este/a requeridas que possam potenciar o seu trabalho;
- e) Sempre que se justifique, apresentar superiormente sugestões referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios que surjam por mote próprio, ou lhe sejam apresentadas tanto pelo/a estagiário/a quanto pelo/a Orientador/a;
- f) Reunir periodicamente com os/as estagiários/as, ao longo do processo de supervisão, para garantir o desenvolvimento eficaz das competências referidas no artigo 4º;
- g) Reunir, oportunamente, com os/as estagiários/as, para quaisquer assuntos não contemplados na alínea anterior;
- h) Criar ocasiões de avaliação formativa do/a estagiário/a (da sua parte e por parte do/a Orientador/a na instituição onde ocorre o Estágio) e incentivar a autoavaliação do/a estagiário/a ao longo do processo de supervisão;
- i) Integrar o Júri de avaliação final do/a estagiário/a na defesa do Relatório de Estágio.

**Artigo 7º**

**(Orientador/a de Estágio)**

1 – O/a estagiário/a é acompanhado/a por um/a Orientador/a interno/a da instituição onde o Estágio em Psicologia Clínica e/ou da Saúde se realiza. O/A Orientador/a deve ser um/a psicólogo/a, membro-efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses, com habilitações ou competências para orientar um Estágio de Psicologia Clínica e/ou da Saúde.

2 – O/a psicólogo/a que exercerá as funções de Orientador/a deverá ser indicado/a pela instituição onde se realiza o Estágio.

3 – Compete especificamente ao/à Orientador/a de Estágio:

- a) Integrar o/a estagiário/a na instituição de acolhimento;
- b) Dar conhecimento ao/à estagiário/a e ao/à Supervisor/a das suas funções e atividades exercidas na instituição durante o ano letivo em que se desenvolve o Estágio;
- c) Elaborar com o/a estagiário/a um Plano de Estágio de acordo com o funcionamento e as exigências das funções e atividades desenvolvidas pelo/a Orientador/a e, simultaneamente, que cumpra os requisitos do presente Regulamento;
- d) Definir as áreas e condições em que o/a estagiário/a poderá observar o trabalho do/a Orientador/a;
- e) Acompanhar o/a estagiário/a na conceção, planeamento e/ou intervenção, de forma autónoma, de pelo menos um processo de intervenção psicológica individual ou em grupo;
- f) Estimular o/a estagiário/a a pesquisar materiais e recursos necessários para fundamentar e monitorizar as atividades relevantes para o exercício profissional e cumprimento dos objetivos do Plano de Estágio;
- g) Treinar o/a estagiário/a no uso de todo o material e na condução dos diferentes tipos de entrevistas, consultas ou sessões individuais ou em grupo e outros formatos profissionais de interação entre o/a psicólogo/a e utentes ou populações-alvo;
- h) Estimular o/a estagiário/a para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis que, se aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração;
- i) Promover reuniões de orientação periódicas com o/a estagiário/a que facilitem o devido desenvolvimento das competências e atividades contempladas no Plano de Estágio;
- j) Dar conhecimento ao/à Supervisor/a do ISMAI de situações ou comportamentos do/a estagiário/a que possam comprometer o cumprimento dos objetivos do Estágio;
- k) Promover no/a estagiário/a um "know-how" profissional e estimulá-lo/la para as questões de ética e deontologia profissional presentes no local de Estágio;
- l) Proceder à avaliação formativa do/a estagiário/a, dando-lhe um feedback concreto dessa apreciação no âmbito das reuniões de orientação;

- m) Facilitar as competências de interação, comunicação e colaboração com outros/as técnicos/as e profissionais, no caso do trabalho em equipas multidisciplinares.

### **Artigo 8º**

#### **(Locais onde os Estágios se realizam)**

- 1 – Os Estágios realizam-se em instituições, públicas ou privadas, na sequência de autoproposta do/a aluno/a ou de protocolos de Estágios em vigor com o ISMAI.
- 2 – Será da responsabilidade do/a aluno/a encontrar e assegurar um local de Estágio e respetivo/a Orientador/a de Estágio, de acordo com a orientação geral da Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado e/ou do/a Coordenador/a da Rede de Estágios.
- 3 – O disposto no número anterior não impede que o ISMAI contribua com a oferta de Estágios através da colaboração com instituições com as quais tenha estabelecido protocolos prévios a este nível.
- 4 – Os Estágios Autopropostos não podem ser apresentados em instituições com as quais o ISMAI já detém um protocolo prévio.
- 5 – As datas limite para a apresentação de Estágios Autopropostos serão determinadas anualmente pelo/a Coordenador/a da Rede de Estágios em Psicologia, em colaboração com o/a Coordenador/a do curso de Mestrado.

### **Artigo 9º**

#### **(Requisitos básicos dos locais de Estágio)**

- 1 - As instituições onde se realizam os Estágios deverão possuir condições adequadas e garantir o acompanhamento dos/as estagiários/as de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, nos Regulamentos em vigor no ISMAI, bem como no protocolo estabelecido com a instituição.
- 2 – A instituição onde se realiza o Estágio, em sintonia com o/a Orientador/a e Supervisor/a, deverá proporcionar ao/à estagiário/a condições favoráveis ao desenvolvimento de um leque variado de competências abrangentes da atividade do/a profissional de Psicologia Clínica e da Saúde.

### **Artigo 10º**

#### **(Estágios Autopropostos)**

- 1 – A realização de um Estágio Autoproposto pelo/a estagiário/a pressupõe estarem reunidas cumulativamente as seguintes condições, dentro dos prazos estipulados de acordo com o ponto 5, do artigo 8º:
  - a) Entrega da Ficha de Autoproposta de Local de Estágio (Anexo 1), onde se inclui o respetivo Plano de Estágio (Anexo 2);

- b) Apresentação de uma declaração escrita, assinada pelo/a responsável máximo da instituição, de aceitação do/a estagiário/a e do presente Regulamento de Estágio do ISMAI;
- c) Apresentação de uma declaração escrita, assinada pelo/a futuro/a Orientador/a, de aceitação do/a estagiário/a e do presente Regulamento de Estágio do ISMAI;
- d) Apresentação escrita de uma ficha de identificação do/a Orientador/a de Estágio proposto, de acordo com modelo fornecido pelo ISMAI, anexando-se o respetivo curriculum vitae;
- e) Declaração de aceitação do/a Supervisor/a do Estágio.

2 – O reconhecimento, pelo/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Clínica e Saúde de que estão reunidas as condições necessárias para a realização, orientação e supervisão do Estágio em Psicologia Clínica e Saúde autoproposto pelo/a mestrando/a, resultará num parecer positivo que viabiliza a sua realização

#### **Artigo 11º**

##### **(Estágios protocolados pelo ISMAI)**

1 – Nos casos em que o/a aluno/a não tenha submetido uma autoproposta de Estágio, cada Supervisor/a irá realizar um processo de colocação dos/as alunos/as nos Estágios protocolados pelo ISMAI que lhe foram atribuídos pelo/a Coordenador/a da Rede de Estágios.

2 – Caso necessário, esta colocação será realizada aplicando-se os critérios enunciados no artigo 12º (Critérios de colocação nos locais de Estágio protocolados pelo ISMAI), analisando-se as preferências dos/as alunos/as quanto aos locais de estágio disponíveis.

#### **Artigo 12º**

##### **(Critérios de colocação nos locais de Estágio protocolados pelo ISMAI)**

1 – A colocação nos diferentes locais de Estágio protocolados pelo ISMAI considera as vagas que foram atribuídas pelo/a Coordenador/a da Rede de estágios a cada Supervisor/a.

2 – Efetua-se a colocação dos/as estagiários/as segundo o perfil dos/as mesmos/as. No caso desta colocação não ser consensual, aplicam-se os seguintes critérios sequenciais na escolha dos locais de estágios:

- a) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com os 1º e 2º semestres do ciclo de estudos concluídos, correspondendo esta à média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;
- b) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com falta de aproveitamento numa unidade curricular dos 1º e 2º semestres, correspondendo esta à mais elevada média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;



- c) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com falta de aproveitamento em duas unidades curriculares dos 1º e 2º semestres, correspondendo esta à mais elevada média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;
- d) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com falta de aproveitamento em três unidades curriculares dos 1º e 2º semestres, correspondendo esta à mais elevada média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;
- e) Sorteio aleatório dos/as restantes estagiários/as.

### **Artigo 13º**

#### **(Estágios a realizar no estrangeiro)**

1 – Os Estágios a realizar num país estrangeiro, inseridos no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos/as estudantes, ficam sujeitos à aplicação deste Regulamento.

2 – Qualquer caso excepcional destes Estágios, que não esteja convergente ou coberto pelo presente regulamento, deverá ser alvo de análise pelo/a Coordenador/a do Mestrado e Coordenador/a da Rede de Estágios. Se necessário, será solicitado o parecer da Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

## **Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTAGIÁRIOS/AS**

### **Artigo 14º**

#### **(Direitos dos/as estagiários/as)**

1 – Constituem direitos dos/as estagiários/as:

- a) Ser orientado/a no local de Estágio e supervisionado/a no ISMAI por profissionais de Psicologia, ambos/as membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- b) Beneficiar de orientação e supervisão em sede de reuniões periódicas agendadas quer pelo/a Orientador/a, quer pelo/a Supervisor/a do ISMAI, especificamente para este efeito;
- c) Inteirar-se dos resultados dos processos de avaliação levados a cabo ao longo do Estágio, recebendo feedback sobre os mesmos;
- d) Ser informado/a de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos objetivos do Plano de Estágio e das atividades que lhe estão associadas;
- e) Recusar a realização de tarefas ou atividades que sistematicamente e inequivocamente não se enquadrem no âmbito do Plano de Estágio;

- f) Recusar a realização de tarefas ou atividades que coloquem em causa as boas práticas recomendadas pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- g) O/a estagiário/a poderá ter acesso ao protocolo de Estágio estabelecido pelo ISMAI com a sua instituição de Estágio, devendo, para o efeito, requerê-lo ao/à Coordenador/a da Rede de Estágios.

### **Artigo 15º**

#### **(Deveres dos/as estagiários/as)**

#### 1 – Constituem deveres dos/as estagiários/as:

- a) Cumprir os objetivos do Plano de Estágio desenvolvido em conjunto com o/a Orientador/a, levando a cabo as atividades previstas com empenho, responsabilidade e rigor e respeitando os horários definidos para o efeito;
- b) Registrar formalmente as horas de Estágio efetuadas no local, solicitando a validação regular do referido registo junto do/a Orientador/a;
- c) Participar ativamente nas reuniões periódicas de Estágio (quer com o/a Orientador/a, quer com o/a Supervisor/a do ISMAI), justificando as ausências sempre que tal não lhe seja possível;
- d) Respeitar as regras e princípios em vigor na instituição de Estágio e no ISMAI;
- e) Cumprir o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, zelando pela correta aplicação dos seus princípios;
- f) Informar o/a Orientador/a, o/a Supervisor/a do ISMAI e a coordenação do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos objetivos do Plano de Estágio e das atividades que lhe estão associadas;
- g) Elaborar e discutir o Relatório de Estágio de acordo com o estipulado no regulamento de Estágio, respeitando os preceitos éticos subjacentes ao exercício da profissão;
- h) Submeter a versão final do Relatório de estágio para aprovação do/a Orientador/a no local de estágio, antes da entrega formal nos serviços administrativos do ISMAI;
- i) Zelar pelo bom nome do ISMAI.

## **CAPÍTULO V – PROCESSO DE ADMISSÃO A ESTÁGIO**

### **Artigo 16º**

#### **(Condições de admissão)**

1 – A admissão ao Estágio só é aceite caso o/a mestrando/a cumpra as condições do Regulamento de avaliação do ISMAI relativas à transição de ano.

2 – As opções de Orientadores/as de Dissertação e/ou Supervisores/as de estágio dependem da listagem de docentes e das vagas disponíveis para cada um/a, indicadas pelo/a Coordenador/a do Mestrado em data a determinar anualmente e de acordo com as diretrizes do Reitor do ISMAI.

3 – De acordo com o disposto acima, no momento de candidatura de admissão ao Estágio, o/a mestrando/a indica, em procedimento e formulário interno próprio, determinado pelos serviços administrativos do ISMAI:

a) O/A Orientador/a de Dissertação pretendido/a e correspondente grupo de investigação do ISMAI;

b) O/A Supervisor/a de Estágio pretendido/a.

4 – O processo de atribuição do/a Supervisor/a de Estágio ocorre em data proposta pelo/a Coordenador/a do Mestrado. Este processo é descrito e decorre da aplicação do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde.

## CAPÍTULO VI – NORMAS DE ESTÁGIO

### Artigo 17º

#### (Duração e carga horária do Estágio)

1 – O Estágio decorrerá durante o segundo ano letivo do Mestrado, cumprindo-se 30 ECTS. O Estágio implica uma carga horária mínima de 250 horas de permanência no local de Estágio (em que o/a estagiário/a se encontra envolvido nas atividades contempladas no Plano de Estágio) e um total de 750 horas de trabalho desenvolvido (que engloba atividades diretas e indiretas, i.e. de preparação, participação em reuniões de supervisão e orientação), cumprindo-se 30 ECTS.

2 – O Estágio deverá contemplar, preferencialmente, um máximo de 15 horas de prática semanal de permanência no local de Estágio, previstas no Plano de Estágio.

3 – Os casos em que o Plano de Estágio estabelecido entre o ISMAI e a instituição de Estágio indique requisitos diferentes aos expostos no ponto 1 e 2 anteriores serão analisados pela Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado, que emitirá um parecer quanto à admissibilidade do referido Estágio.

### Artigo 18º

#### (Mudança e rotação do local de Estágio)

1 – Não será autorizada qualquer mudança de local de Estágio, exceto em casos excepcionais, avaliados pelo/a Coordenador/a de Mestrado, ouvidos o/a Orientador/a, o/a Supervisor/a e o/a Coordenador/a da Rede de Estágios.

2 – Cada estagiário/a só poderá realizar o Estágio no local que lhe foi destinado e devidamente indicado no Plano de Estágio. A realização de rotações de Estágio entre várias instituições da mesma área só será autorizada nos casos em que se mostre especificamente no Plano de Estágio que esse será o método mais eficaz para a formação do/a estagiário/a. Esta rotação carece de autorização do/a Supervisor/a de Estágio do ISMAI. Caso necessário, poderá ser solicitado o parecer adicional do/a Coordenador/a de curso de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde e/ou Comissão Científico-Pedagógica do mesmo.

#### **Artigo 19º**

##### **(Não apresentação do estagiário no local de Estágio)**

Caso os/as estagiários/as não se apresentem no seu local de Estágio na data acordada, sem qualquer justificação fundamentada, presume-se a sua desistência do Estágio no ano em curso. O/A Supervisor/a do Estágio deverá, posteriormente, dar conhecimento deste facto, por escrito, ao/à Coordenador/a do curso de Mestrado, para que se possam posteriormente informar os serviços administrativos do ISMAI.

#### **Artigo 20º**

##### **(Suspensão da atividade no local de Estágio)**

1 – Qualquer suspensão temporária das atividades de Estágio, devidamente justificada, deverá ser comunicada por escrito ao/à Supervisor/a e Orientador/a do Estágio, no prazo de uma semana.

2 – A suspensão definitiva do Estágio, por qualquer uma das partes, deverá ser comunicada por escrito ao/à Orientador/a do Estágio e ao/à Supervisor/a, no prazo de duas semanas, devidamente justificada. O/A Supervisor/a do Estágio deverá, posteriormente, dar conhecimento da suspensão definitiva ao/à Coordenador/a do curso de Mestrado, para que se possa dar conhecimento deste aspeto aos serviços administrativos do ISMAI.

#### **Artigo 21º**

##### **(Prazo de entrega do Plano de Estágio)**

1 – No prazo máximo de um mês após o início do Estágio, o/a estagiário/a deverá apresentar o Plano de Estágio ao/à seu/sua Supervisor/a, submetendo-o à sua aprovação;

2 – O número anterior não invalida a obrigatoriedade de entrega de um Plano de Estágio prévio, nos casos de Estágios Autopropostos (ver ponto 1 do artigo 10º e Anexo 1).

## **CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

#### **Artigo 22º**

##### **(Objetivos e função do Relatório de Estágio)**

1 – O Relatório de Estágio está integrado no âmbito das atividades de formação e de avaliação do Estágio do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde e é obrigatório.

2 – O objetivo do Relatório de Estágio é efetuar uma descrição sumária das atividades desenvolvidas, bem como uma análise e reflexão sobre as mesmas. Pretende-se que espelhe a aprendizagem conceptual, metodológica e profissional e o nível de compreensão e de análise crítica decorrentes do Estágio, sempre de acordo com o cumprimento das diretrizes do código deontológico que regula a profissão de Psicólogo/a. Pretende-se, assim, que o relatório transmita os efeitos do Estágio na evolução da formação do/a estagiário/a, tendo em conta os objetivos estabelecidos para o Estágio (no Plano de Estágio).

3 – Nesse sentido, o relatório deve contemplar:

- a) A caracterização estrutural da instituição onde foi desenvolvido o Estágio (história, funcionamento, objetivos, recursos humanos e materiais, entre outros);
- b) A descrição e a análise do percurso e das atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a durante o período do Estágio (essencialmente observação, avaliação, investigação e/ou intervenção);
- c) A reflexão sobre as interações levadas a cabo com as pessoas da instituição (*staff*, utentes) e/ou instituições parceiras;
- d) A reflexão sobre a capacidade de observação e da análise da situação de Estágio (dos/as utentes, clientes, familiares, colegas, entre outros);
- e) A reflexão sobre a evolução ao nível dos conhecimentos, competências profissionais e interpessoais, perspetivas de formação e atuações futuras;
- f) A reflexão sobre a evolução na capacidade de trabalho em equipa, essencialmente no contexto da prática psicológica e de investigação em contexto da Psicologia Clínica e da Saúde;
- g) A opinião própria e o posicionamento crítico relativamente à interface entre a prática profissional e a formação académica;
- h) O cumprimento das diretrizes do código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que regula a profissão de Psicólogo/a em Portugal.

### Artigo 23º

#### (Organização e conteúdo do Relatório de Estágio)

A organização e conteúdo do Relatório de Estágio deve contemplar os seguintes pontos e abordagens:

- a) *Caracterização do contexto institucional/ organizacional de Estágio e dos serviços de Psicologia em causa*, onde deverá ser elaborada uma caracterização sumária da instituição e dos seus objetivos, organigrama, papel do/a profissional de Psicologia Clínica e da Saúde, tipologia de ações desenvolvidas, populações-alvo, entre outros;

- b) *Caracterização das atividades de observação, avaliação e intervenção*, onde deverão ser descritas as atividades, situações ou iniciativas observadas no local de Estágio, bem como as atividades, situações ou iniciativas que foram planejadas e/ou executadas com maior grau de autonomia. No caso da descrição de casos acompanhados ou observados, deverá ficar explícita a forma de avaliação psicológica inicial, monitorização da mudança e da eficácia da intervenção individual e/ou em grupo. Caso ocorram, deverá ser igualmente fundamentada a planificação, execução e avaliação de eventuais ações de formação/intervenção junto dos agentes do local de Estágio ou da instituição. No caso da instituição/local de Estágio não permitir o desenvolvimento de iniciativas autónomas por parte do/a estagiário/a, deverá ser demonstrada uma elevada capacidade de apropriação, conceção e planeamento, pelo/a estagiário/a, das funções e atividades delineadas ou executadas por outrem;
- c) *Discussão e análise* de, pelo menos, um caso *prático* com avaliação e intervenção individual ou em grupo. Considera-se um caso *prático*, o relatório da avaliação e acompanhamento de um caso de intervenção efetuado pelo estagiário/a. Alternativamente, o relatório poderá debruçar-se sobre a conceção e/ou implementação de um determinado programa de intervenção ou de um caso de intervenção observado.
- d) *Conclusão*, onde deverá ser produzida uma reflexão pessoal sobre a experiência de Estágio e sua evolução ao longo do tempo, os seus aspectos positivos e negativos, as expectativas concretizadas, os pontos fortes e fragilidades da formação e vivência durante o Estágio, aludindo ao crescimento pessoal e posicionamento crítico do/a estagiário/a como futuro/a Psicólogo/a Clínico e da Saúde;
- e) *Anexos*, onde constarão: i) o Plano de Estágio inicialmente aprovado; ii) um resumo discriminado das horas realizadas, validadas pelo/a Orientador/a e Supervisor/a (i.e. horas despendidas em atividades diretas no local de Estágio e horas indiretas, tais como reuniões de supervisão, atividades de preparação etc.); iii) um eventual resumo das atividades preparadas, desenvolvidas e/ou implementadas e materiais preparados, desenvolvidos ao longo do Estágio.

#### Artigo 24º

##### (Limite de páginas e formatação do Relatório de Estágio)

- 1 – A redação do Relatório de Estágio não pode ultrapassar as 50 páginas, sugerindo-se: 7 páginas, no máximo, para a caracterização do contexto institucional do Estágio; 25 páginas, no máximo, para a caracterização da observação, avaliação e intervenção; 10 páginas, no máximo, para discussão de, pelo menos, um caso *prático*; e 8 páginas, no máximo, para a conclusão. Esta limitação de páginas não inclui a bibliografia nem os anexos.
- 2 – A redação do Relatório deve seguir como modelo de referenciação a versão mais atual do Manual de Publicação da *American Psychological Association* (APA).
- 3 – O espaçamento entre linhas é duplo, com texto datilografado em letra *Arial* ou *Times New Roman*, tamanho 12, e justificado.

## **CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO**

### **Artigo 25º**

#### **(Entrega do Relatório e avaliação do Estágio)**

1 – No final do Estágio, o/a estagiário/a entregará no Gabinete de Avaliação do ISMAI, quatro exemplares do Relatório de Estágio. No caso de haver cossupervisão, deverá entregar cinco exemplares.

2 – A instituição de Estágio poderá determinar a entrega de exemplar(es) adicionais, requisito que deverá ser cumprido por parte do/a estagiário/a.

3 – A avaliação do Estágio, enquanto unidade curricular, é feita na sequência da defesa pública do Relatório de Estágio.

4 – A avaliação da unidade curricular Estágio deverá ter em conta os seguintes elementos: informação e classificação proposta pelo/a Orientador/a; informação e classificação proposta pelo/a Supervisor/a; Relatório escrito; Defesa pública do Relatório escrito.

5 – Na avaliação da unidade curricular Estágio, valorizar-se-á, quer em termos da qualidade do texto escrito no Relatório de Estágio, quer em termos da qualidade da discussão e defesa pública face ao júri, os seguintes parâmetros:

- a) Organização, rigor, clareza e profundidade de exposição;
- b) Interligação dos diversos componentes e referenciais teórico-metodológicos da observação, avaliação e intervenção;
- c) A qualidade das atividades de avaliação e intervenção desenvolvidas no decurso do estágio, bem como a sua fundamentação;
- d) Capacidade reflexiva e de análise crítica face às atividades e metodologias implementadas, bem como aos aspetos éticos e deontológicos inerentes.

### **Artigo 26º**

#### **(Composição do júri e funcionamento da defesa pública de avaliação do Estágio)**

1 – O funcionamento do júri respeitará integralmente o disposto no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto e no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 176/2016, de 13 de Setembro.

2 – O júri da avaliação é constituído por três elementos: inclui o/a Supervisor/a de Estágio, um/a arguente (i.e. outro/a docente doutorado/a), e é presidido por um terceiro elemento, também doutorado/a.

3 – A nomeação do júri é feita pela Comissão de Científico-Pedagógica do Mestrado ou pelo/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, caso a Comissão de Científico-Pedagógica do Mestrado delegue no/a Coordenador/a do Mestrado tal competência. Cumprem-se os prazos estipulados no artigo 21º do Regulamento Geral dos Cursos de 2º ciclo de Estudos do ISMAI.

4 – Previamente à defesa, o/a Supervisor/a deverá ter pedido a avaliação final do Estágio por parte do/a Orientador/a no local, de acordo com uma grelha padronizada para todos/as os/as estagiários/as, (ver Anexo 3).

5 – O funcionamento das provas de defesa pública da dissertação de mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde rege-se pelas regras patentes no artigo 23º do Regulamento Geral dos Cursos de 2º ciclo de Estudos do ISMAI.

#### **Artigo 27º**

##### **(Fraude)**

Qualquer fraude ou tentativa de fraude, bem como qualquer conduta eticamente reprovável acarreta a imediata reprovação do/a estagiário/a e incorrerá numa sanção disciplinar ao abrigo do Regulamento Disciplinar do ISMAI.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 28º**

##### **(Aprovação do Regulamento de Estágios)**

O Regulamento de Estágio é aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica deste Mestrado e pelo Conselho Científico do ISMAI.

#### **Artigo 29º**

##### **(Revisão do Regulamento de Estágios)**

Sempre que as condições o exigirem, o/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde do ISMAI poderá propor a revisão do Regulamento à Comissão Científico-Pedagógica do mesmo e, posteriormente, ao Conselho Científico do ISMAI.

#### **Artigo 30º**

##### **(Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas)**

O não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, e caso não seja resolúvel pelo/a Coordenador/a de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde e/ou Coordenador/a da Rede de Estágios, será casuisticamente analisada e resolvida pela Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado.



- ANEXOS 1: Ficha de autoproposta de local de Estágio e de Plano de Estágio
- ANEXO 2: Plano de Estágio curricular do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde
- ANEXO 3: [Ficha de avaliação do Estágio: Informação do/a Orientador/a]

**ANEXO 1: FICHA DE AUTOPROPOSTA DE LOCAL DE ESTÁGIO**

**Nome do/a Aluno/a:** \_\_\_\_\_

**Nº:** \_\_\_\_\_ **Mestrado:** \_\_\_\_\_

**Instituição de acolhimento do Estágio:** \_\_\_\_\_

**Endereço da instituição:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**Orientador/a no local de Estágio:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Supervisor/a do ISMAI:** \_\_\_\_\_

Data de entrega da proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do/a aluno/a proponente

\_\_\_\_\_

**Confirmação da aceitação deste Estágio pelo/a Supervisor/a do ISMAI**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do/a Supervisor/a do ISMAI

\_\_\_\_\_

**Documentos a entregar:**

- Plano de Estágio
- Declaração escrita da instituição de aceitação do do/a estagiário/a e do presente Regulamento de Estágio do ISMAI;
- Ficha de Identificação do/a Orientador/a de Estágio proposto (ver modelo do ISMAI) e respetivo curriculum vitae, bem como uma cópia da cédula profissional da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

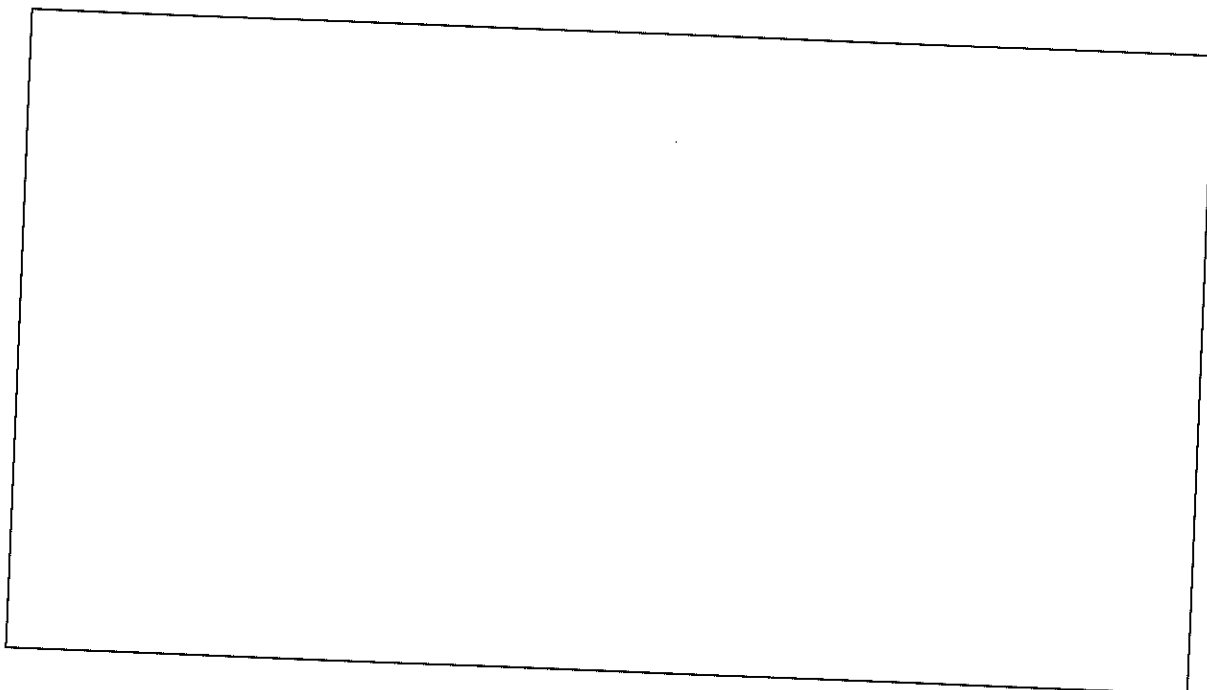
**ANEXO 2:**  
**PLANO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE**

**Instituição**

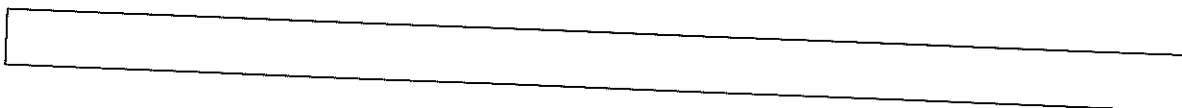
**Orientador/a no local de Estágio**

**Objetivos gerais e específicos**

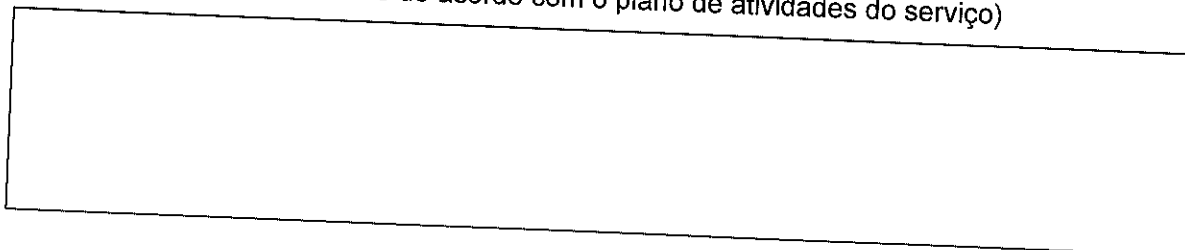
**Calendarização**



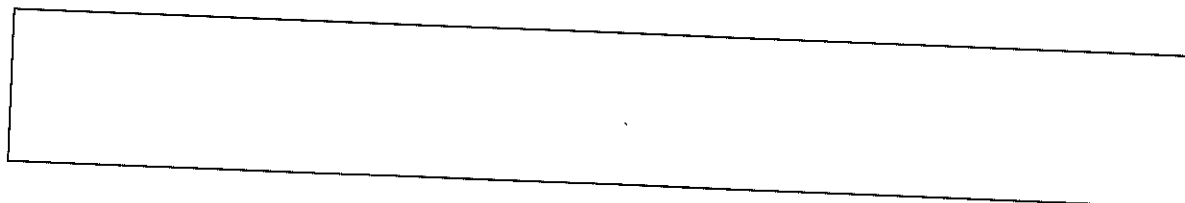
**Horas semanais**



**Indicadores finais de resultados a atingir pelo/a estagiário/a** (a definir de acordo com as necessidades identificadas e de acordo com o plano de atividades do serviço)



**Observações finais**



ANEXO 3:

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO: INFORMAÇÃO DO/A ORIENTADOR/A

Nome do/a Estagiário/a: \_\_\_\_\_  
 Local de Estágio: \_\_\_\_\_  
 Orientador/a: \_\_\_\_\_  
 Supervisor/a: \_\_\_\_\_

ENQUADRAMENTO GLOBAL DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO:

Os/As intervenientes no processo de avaliação deverão ter em conta os seguintes patamares globais de classificação (cf. Tabela 1), que decorrem de três eixos fundamentais: 1) Cumprimento do Plano de Estágio; 2) Desenvolvimento da capacidade de conceptualização/problematização e reflexão crítica; 3) Desenvolvimento de competências técnicas essenciais para uma prática profissional da Psicologia autónoma a este nível de profissionalização (i.e. tendo como comparação o estatuto de membro-estagiário/a da Ordem dos Psicólogos Portugueses). Por sua vez, estes eixos estão também subjacentes aos 20 critérios-micro apresentados posteriormente (cf. Ponto 2. Critérios-micro de avaliação do desempenho do/a Estagiário/a).

1. PATAMARES GLOBAIS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO/A ESTAGIÁRIO/A

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Menor ou igual a 9 valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incumprimento severo dos objetivos propostos no Plano de Estágio, nas suas várias dimensões, nomeadamente: teórica, prática, e ética.</li> </ul>
Entre 10 e 13 valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atingiu alguns dos objetivos fundamentais: integração adequada na instituição, com participação nas atividades e contextos mais significativos.</li> <li>- Dificuldades ao nível da observação/descrição: sentido crítico pouco desenvolvido, dificuldades de fundamentação e alguma falta de rigor nas análises produzidas.</li> <li>- Demonstra baixa autonomia e baixa capacidade de iniciativa.</li> </ul>
Entre 14 e 15 valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os objetivos fundamentais foram atingidos.</li> <li>- A integração na instituição foi feita com algum dinamismo (indícios de capacidade de autonomia e de iniciativa).</li> <li>- Denota a emergência de algum sentido crítico e análise/problematização adequadas.</li> </ul>
Entre 16 e 17 valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para além de ter atingido os objetivos fundamentais, alguns dos objetivos do Estágio foram atingidos de modo aprofundado.</li> <li>- Integração dinâmica na instituição (sinais claros de autonomia e iniciativa).</li> <li>- Boa capacidade de conceptualização e de análise crítica.</li> </ul>
18 valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A maior parte dos objetivos do Estágio foram atingidos de forma aprofundada.</li> <li>- A integração na instituição foi dinamizadora, demonstrando um nível de autonomia muito bom.</li> <li>- Excelente capacidade crítica e de problematização.</li> </ul>
Entre 19 e 20 valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atingiu de forma excepcionalmente profunda todos ou quase todos os objetivos de Estágio.</li> <li>- A integração foi dinamizadora, promovendo transformações significativas e demonstrando um excelente nível de autonomia.</li> <li>- Excelente capacidade crítica e de problematização.</li> <li>- Produção de materiais ou estudos originais.</li> <li>- Produziu alterações institucionais significativas.</li> </ul>

## 2. CRITÉRIOS-MICRO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO/A ESTAGIÁRIO/A

Dos três eixos fundamentais acima descritos, decorrem 20 critérios-micro explicitados abaixo. Cada critério-micro é avaliado numa escala de 10 pontos e o somatório dos critérios-micro é expresso numa pontuação que varia entre 0 e 200 pontos. De notar que a classificação final ao estágio é posteriormente convertida para uma escala de 0 a 20 valores (10 pontos = 1 valor).

Por favor, avalie o desempenho do/a estagiário/a nos seguintes pontos abaixo indicados, de acordo com a seguinte escala:

**Escala**

1-3: Mau	3-4: Insuficiente	5-6: Suficiente	7: Bom
8: Bom +	9: Muito Bom	10: Excelente	

1. Cumprimento das horas estipuladas pelo Plano de Estágio, em conformidade com o Regulamento De Estágio Curricular Do Mestrado Em Psicologia Clínica E Da Saúde.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
2. Assiduidade e pontualidade.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
3. Integração na Instituição, de acordo com regras e normas de funcionamento do(s) serviço(s).
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
4. Integração na função Estagiário/a de Psicologia, no âmbito da sua articulação e relacionamento interpessoal com a equipa de trabalho.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
5. Capacidade de observar e de refletir sobre a atuação dos/as Psicólogos/as na Instituição e adoção de uma atitude ajustada.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
6. Empenho nas atividades de Estágio.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
7. Participação criativa e/ou inovadora nas atividades desenvolvidas no contexto de Estágio.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
8. Iniciativa pessoal na apresentação de propostas de trabalho e realização de atividades.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
9. Desenvolvimento de competências globais para o exercício profissional de Psicólogo/a, incluindo no relacionamento interpessoal com utentes e outros/as interlocutores/as.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
10. Desenvolvimento de autonomia na implementação das atividades de estágio.
 

1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

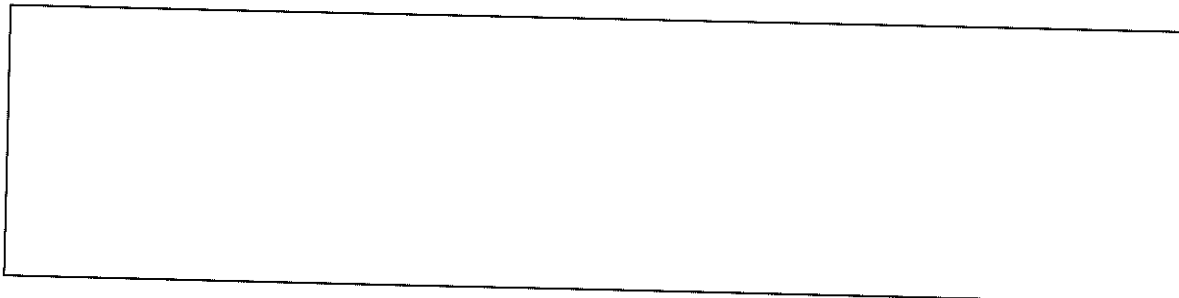
11. Conhecimento e aplicação dos princípios éticos e deontológicos inerentes ao contexto de estágio e à prática da Psicologia em geral.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
12. Utilização de métodos e técnicas apropriados para responder às necessidades identificadas no contexto de estágio e em consonância com o Plano de Estágio.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
13. Domínio de métodos e técnicas de avaliação psicológica (de diagnóstico, intervenção, eficácia, entre outras).  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
14. Capacidade de fundamentar teoricamente as atividades desenvolvidas no Estágio.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
15. Competências de conceção, planeamento e/ou implementação de atividades.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
16. Capacidade de adaptação a situações novas, inesperadas (i.e. não previstas no Plano) e/ou de crise.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
17. Capacidade de exposição e/ou discussão de casos, situações e conhecimento técnico-científico.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
18. Capacidade de elaboração de relatórios/pareceres e de comunicação oral e escrita.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
19. Capacidade de problematizar e analisar criticamente as atividades inerentes ao Estágio e ao exercício da Psicologia.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
20. Capacidade de autoavaliação e de reflexão crítica, ao longo do Estágio, sobre as atividades desenvolvidas, autonomia e/ou crescimento pessoal e profissional.  
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

Pontuação total:

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Observações finais**



**3. CASOS ONDE UM OU MAIS CRITÉRIOS NÃO SEJAM APLICÁVEIS**

Dada a diversidade de contextos e planos de Estágio, pode verificar-se ser inaplicável um determinado item de avaliação. Caso o/a Orientador/a o pretenda, esta grelha poderá ser ajustada em conformidade. No entanto, estas medidas deverão ser excepcionais e apenas quando é de todo impossível obter uma avaliação fidedigna do parâmetro em causa.

**Ilustração:**

O/A Orientador/a determina que o parâmetro "Competências de conceção, planeamento e/ou implementação de atividades" não poderá ser alvo de uma avaliação adequada. Nesse caso, o cálculo da classificação relativa ao Estágio passará a totalizar apenas 190 pontos e não 200. Como tal, para converter os pontos obtidos numa escala de 0 a 20 valores deverá proceder-se do seguinte modo:

$(\text{total de pontos obtidos}/190)*20$

**Exemplo:**

O aluno B obteve 168 pontos, mas não foi avaliado num dos itens

Conversão e cálculo:

$(168/190)*20=17,7$  (18 valores)